

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**SIMPLES NACIONAL: ESTUDO DE CASO NA EMPRESA
CENTERSUL CONTABILIDADE LTDA ME**

Aluna: Rosana Dias Ribeiro Xavier
Orientador: Prof: Me. Pedro Ramos Lima

Aparecida de Goiânia, 2017.

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**SIMPLES NACIONAL: ESTUDO DE CASO NA EMPRESA
CENTERSUL CONTABILIDADE LTDA ME**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para conclusão do Curso de Ciências Contábeis sob orientação do Prof. Me. Pedro Ramos Lima

Aparecida de Goiânia, 2017.

**FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Rosana Dias Ribeiro Xavier

**SIMPLES NACIONAL: ESTUDO DE CASO NA EMPRESA
CENTERSUL CONTABILIDADE LTDA ME**

Artigo apresentado em cumprimento às exigências para término do Curso de Ciências Contábeis sob orientação do Prof. M.e PEDRO RAMOS LIMA

Avaliado em _____ / _____ / _____

Nota Final: () _____

Professor- Orientador M.e Pedro Ramos Lima

Professor Examinador Esp. Vinicius Bernardes Roberto

RESUMO

Este trabalho teve como finalidade apresentar as vantagens do enquadramento no Simples Nacional para a empresa Centersul Contabilidade LTDA ME, para tanto foi realizado um estudo comparativo entre os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido. Para este fim, foi realizado levantamento de dados para maior conhecimento acerca do estudo de caso e para demonstrar a situação encontrada na empresa. De acordo com as atividades desenvolvidas nos departamentos fiscal, contábil e pessoal para elaboração de tabelas dos comparativos e simulações de cálculos dos tributos nos dois regimes, ficou claro que, o Simples Nacional é o modelo tributário ideal até o momento, pois é menos oneroso e colabora com muita relevância para o crescimento da empresa no mercado contábil. O modelo tributário é eficaz para as micro e pequenas empresas tendo como vantagem a redução da burocracia. Apesar de ter como desvantagem, a questão do limite de faturamento estabelecido pela Lei. Foi sugerido que a empresa continue enquadrada nesse regime, enquanto os resultados da tributação sejam menores do que no regime do Lucro Presumido. O trabalho mostra que com a economia gerada devido ao enquadramento no Simples Nacional, a empresa pode fazer investimentos em melhorias para seus colaboradores e, portanto, para a própria empresa.

Palavras chave: Simples Nacional; Lucro Presumido; Regime Tributário.

ABSTRACT

The purpose of this study was to present the advantages of the National Simple Framework for the company Centrusul Contabilidade Ltda ME. For this purpose, a comparative study was carried out between the national and presumed tax regimes. To this end, a survey of data was carried out for greater knowledge about the case study and to demonstrate the situation found in the company. According to the activities developed in the tax, accounting and personnel departments for the preparation of tables of comparatives and simulations of tax calculations in the two regimes, it was clear that the National Simples is the ideal tax model so far, since it is less expensive and Collaborates with a lot of relevance for the company's growth in the accounting market. The tax model is effective for micro and small enterprises and has the advantage of reducing bureaucracy. Despite having as a disadvantage, the question of the billing limit established by the Law. It was suggested that the company continue to be included in this scheme, while the results of taxation are lower than in the Presumed Profit regime. The work shows that with the economy generated due to the framing in the National Simples, the company can make investments in improvements for its employees and therefore for the company itself.

Keywords: National Simple; Presumed Profit; Tax Regime.

INTRODUÇÃO

O tratamento tributário simplificado, também conhecido como Simples Nacional, estabelece normas gerais relativas à tributação diferenciada e a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias (BRASIL, 2007).

A maior relevância que este trabalho apresenta, é ressaltar os efeitos tributários do Simples Nacional, dando maior destaque ao fato de que os escritórios contábeis incluídos no regime têm maior competitividade, pois a burocracia é reduzida e com a redução de encargos previdenciários, as empresas podem realizar novas contratações e oferecer melhorias no atendimento aos clientes, melhorias aos assistentes, como melhores salários, mais benefícios e novos investimentos em cursos e aperfeiçoamento.

Este trabalho visa demonstrar através de um estudo comparativo entre as formas de tributação: Simples Nacional e Lucro Presumido, que o Simples Nacional foi a melhor opção escolhida pela empresa Centersul Contabilidade Ltda ME. Assim, visa responder à questão: com esta opção, foi possível a empresa diminuir a carga tributária?

Para a execução deste trabalho, foram utilizadas pesquisas, de campo através de levantamentos de dados, bibliográfica baseada na leitura de leis, livros e sites da internet; e também, entrevista com o contador da empresa, pesquisas qualitativas e quantitativas com apuração dos números da empresa.

MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Microempresa (ME) é a pessoa jurídica que obtenha faturamento bruto anual até o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Esse conceito é definido através da Lei Complementar nº 123/06 que determina e avalia os critérios para enquadramento no Simples Nacional.

Para empresa de Pequeno Porte (EPP), o conceito é definido como sendo a pessoa jurídica que obtém faturamento bruto anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

LUCRO PRESUMIDO

Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do Imposto de Renda - IRPJ, e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL das pessoas jurídicas. Esse sistema é utilizado para fazer a presunção do lucro da pessoa jurídica a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação. (BRASIL, 1999)

É um lucro consolidado a partir de percentuais padrões aplicados sobre a Receita Operacional Bruta. Sobre o mencionado resultado somam-se as outras receitas eventuais auferidas, como receitas financeiras e alugueis. Por não ser lucro contábil efetivo, mas uma mera aproximação fiscal, denomina-se de Lucro Presumido. (BRASIL, 1999)

Poderão optar por esse regime as empresas que, no ano-calendário anterior, tenham obtido receita bruta total igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, respeitadas às demais situações previstas na legislação em vigor (Art. 14 da Lei 9.718/98; Lei 12.814/2013). Na tabela abaixo, estão discriminados os impostos e contribuições que serão recolhidos através de DARF (documento de arrecadação federal) pelas empresas prestadoras de serviços contábeis optantes pelo lucro presumido, tendo como base o faturamento bruto.

Tabela nº 01 - Impostos e Contribuições recolhidos pelas empresas prestadoras de serviços contábeis optantes pelo lucro presumido

Impostos e Contribuições	Alíquotas
Cofins	3,00%
Pis	0,65%
CSLL	2,88%
IRPJ	4,80%
ISS	5,00% (ou estimado de acordo com critérios da prefeitura)

Fonte: Centersul Contabilidade Ltda ME

Para cálculo da base de cálculo do IRPJ é utilizada a alíquota de 32% (trinta e dois por cento) e depois a alíquota de 15% (quinze por cento) para encontrar o valor do imposto a ser pago. No caso da CSLL a alíquota da base de cálculo é 32% (trinta e dois por cento) e para o valor do imposto é 9% (nove por cento). Com o objetivo de facilitar o entendimento, na tabela nº 01, foram usados os índices diretos, 4,80% e 2,88% para IRPJ e CSLL respectivamente.

Com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido referente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário, é manifestada a opção pelo regime do Lucro Presumido.

A pessoa jurídica pode sair do sistema anualmente por opção, ou ser obrigada, caso deixe de se enquadrar nas condições estabelecidas para permanência.

Apurados trimestralmente, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) devidos, serão pagos em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração; sendo permitido à pessoa jurídica, a opção de pagar em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia dos três meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração a que corresponder.

Para PIS e COFINS, o vencimento é todo dia 25 do mês subsequente ao mês de apuração. E o ISS vence todo dia 10 do mês subsequente ao mês de apuração.

SIMPLES NACIONAL

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional (também chamado de SUPERSIMPLES) foi instituído por intermédio da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, aplicado às pessoas jurídicas enquadradas na condição de micro empresas – ME (faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00) ou empresas de pequeno porte – EPP (faturamento bruto anual entre R\$ 360.000,01 a R\$ 3.600.000,00) e consiste em um regime de tratamento diferenciado, simplificado e unificado a ser dispensado às ME ou EPP no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (BRASIL, 2006).

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e é administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal, dois dos estados e do Distrito Federal e dois dos municípios (BRASIL, 2006).

De acordo com a lei complementar nº 123, em seu artigo 1º, §1º e §2

§ 1º Os Comitês de que tratam os incisos I e III do **caput** deste artigo serão presididos e coordenados por representantes da União.

§ 2º Os representantes dos Estados e do Distrito Federal nos Comitês referidos nos incisos I e III do **caput** deste artigo serão indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e os dos Municípios serão indicados, um pela entidade representativa das Secretarias de Finanças das Capitais e outro pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros. (BRASIL, 2006, s/p).

Segundo o SEBRAE (2007), considera-se receita bruta, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

A opção ao Estatuto das Micro e Pequenas Empresas – SIMPLES NACIONAL, contempla, junto com a unificação de recolhimento de impostos e contribuições, diversos benefícios relativos à área societária, trabalhista e creditícia e também em relação a licitações, inovação tecnológica, associativismo, fiscalização e outros (BRASIL, 2006).

Conforme a lei complementar nº 128, em seu artigo 1º

As microempresas ou as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão realizar negócios de compra e venda de bens, para os mercados nacional e internacional, por meio de sociedade de propósito específico nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Não poderão integrar a sociedade de que trata o caput deste artigo pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional. (BRASIL, 2006, s/p).

É apresentado a seguir, uma simulação de forma detalhada através da tabela nº 02, onde são comparados os valores que seriam pagos de impostos e contribuições, para os regimes de Lucro Presumido e Simples Nacional, tendo em vista que será considerando o faturamento bruto mensal de R\$ 10.000,00:

**Tabela nº 02 - Simulação Comparativa de Impostos e Contribuições Pagos –
Lucro Presumido e Simples Nacional**

TRIBUTOS	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
PIS	65,00	0,00
COFINS	300,00	0,00
CSLL	288,00	0,00
IRPJ	480,00	0,00
ISS ESTIMATIVA	316,41	344,55
SIMPLES NACIONAL	0,00	400,00
TOTAIS	1.449,41	744,55

Fonte: Centersul Contabilidade Ltda ME

Obs. Ao valor do lucro presumido que exceder do valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, é devido o adicional de imposto de renda à alíquota de 10% (dez por cento).

Para recolhimento da contribuição previdenciária, também foi feita a simulação, considerando a folha de pagamento no valor de R\$ 5.000,00, conforme exposto na tabela número 03.

**Tabela nº 03 - Simulação Comparativa de Encargos Sobre Folha de Pagamento –
Lucro Presumido e Simples Nacional**

ENCARGOS	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
FGTS	400,00	400,00
INSS – parte empregador	1.000,00	0,00
INSS – parte terceiros	290,00	0,00
INSS – RAT	50,00	0,00
TOTAIS	1.740,00	400,00

Fonte: Centersul Contabilidade Ltda ME

Obs. Na tributação pelo simples nacional, as empresas enquadradas só fazem recolhimento (repassa) ao INSS da parte descontada dos empregados, que pode ser de 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) ou 11% (onze por cento) de acordo com tabela própria.

As empresas contábeis, fazem o recolhimento ao Simples Nacional, utilizando as alíquotas de acordo com a receita bruta dos últimos 12 meses conforme a tabela número 04 abaixo:

Tabela nº 04 - Tabela do Simples Nacional – Receita Bruta e Alíquotas – Empresas Contábeis

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,42%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,76%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,47%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,53%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,19%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,28%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,37%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	8,94%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,03%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,93%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,06%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,20%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,35%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,48%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,85%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,98%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,13%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,27%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,42%

Fonte: Fiscosoft

PESQUISA DE CAMPO NA EMPRESA CENTERSUL CONTABILIDADE LTDA

Diante das atividades desenvolvidas pela acadêmica na empresa durante a realização deste trabalho, pode-se notar que o assunto Simples Nacional é um tema

muito amplo que envolve várias áreas do desenvolvimento das atividades executadas em um escritório contábil.

No manuseio das tabelas, percebe-se a variedade de alíquotas que poderão ser utilizadas, as várias diferenças entre um tipo de tributação e outro. Tudo isso leva a crer que o Simples Nacional foi uma espécie de revolução para as empresas, pois reduziu até mesmo a burocracia existente para realização de certas atividades.

RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

ANÁLISE ORGANIZACIONAL

Hoje a empresa encontra-se enquadrada no Simples Nacional, fazendo investimentos em cursos e tecnologias que possam auxiliar no crescimento profissional dos seus colaboradores de maneira efetiva.

Para demonstrar com mais clareza, a escolha feita pela empresa, é apresentado a seguir, através da tabela nº 05, os números da empresa, com os faturamentos e valores pagos do Simples Nacional nos meses de outubro a dezembro de 2016 e janeiro a março de 2017.

Tabela nº 05 - Faturamentos, Valores Pagos e Alíquotas Utilizadas – Simples Nacional

COMPETÊNCIA	FATURAMENTO	VALOR PAGO SIMPLES NACIONAL	ALÍQUOTA UTILIZADA
Outubro/2016	15.302,17	612,09	4,00%
Novembro/2016	15.280,00	611,20	4,00%
Dezembro/2016	18.152,38	726,10	4,00%
Janeiro/2017	14.320,40	572,82	4,00%
Fevereiro/2017	15.617,28	624,69	4,00%
Março/2017	15.320,00	612,80	4,00%
TOTAIS	93.992,23	3.759,70	--

Fonte: Centersul Contabilidade Ltda ME

Durante o período de outubro/2016 a março/2017, com faturamento total de R\$ 93.992,23 (noventa e três mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) a empresa recolheu ao Simples Nacional, o valor de R\$ 3.759,70 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), utilizando em todos os meses a alíquota de 4,00% (quatro por cento).

Caso a empresa estivesse enquadrada no lucro presumido, os valores pagos referente a impostos e contribuições seriam os demonstrados conforme tabela nº 06:

Tabela nº 06 - Simulação de Valores de Impostos e Contribuições – Lucro Presumido

COMP	OUT 2016	NOV 2016	DEZ 2016	JAN 2017	FEV 2017	MAR 2017	%%
FATUR.	15.302,00	15.280,00	18.152,38	14.320,40	15.617,28	15.320,00	--
Cofins	459,06	458,40	544,57	429,61	468,52	459,60	3,00
Pis	99,46	99,32	117,99	93,08	101,51	99,58	0,65
CSLL	440,70	440,06	522,79	412,43	449,78	441,22	2,88
IRPJ	734,50	733,44	871,31	687,40	749,63	735,36	4,80
ISS	765,10	764,00	907,62	716,02	780,86	766,00	5,00
TOTAIS	2.498,82	2.495,22	2.964,28	2.338,54	2.550,30	2.501,76	--

Fonte: Centersul Contabilidade Ltda ME

Com o faturamento real da empresa, foram utilizadas as alíquotas do Lucro Presumido para exemplificar os valores que seriam pagos nos meses de outubro/2016 a janeiro/2017, caso a opção da empresa fosse por esse regime tributário. Com essa simulação, pode-se notar que a soma do total de apenas dois meses, por exemplo, outubro e novembro/2016, R\$ 4.994,04 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos), já seria maior do que o valor de R\$ 3.759,70 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) que foi recolhido ao Simples Nacional durante o período analisado.

A tabela nº 07 demonstra o comparativo entre os totais de impostos nos dois regimes, Simples Nacional e Lucro Presumido.

**Tabela nº 07 – Comparativo dos Valores Totais de Impostos e Contribuições –
Simples Nacional e Lucro Presumido**

COMPET.	FATURAM.	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	DIFERENÇA
Outubro/2016	15.302,17	612,09	2.498,82	1.886,73
Novembro/2016	15.280,00	611,20	2.495,22	1.884,02
Dezembro/2016	18.152,38	726,10	2.964,28	2.238,18
Janeiro/2017	14.320,40	572,82	2.338,54	1.765,72
Fevereiro/2017	15.617,28	624,69	2.550,30	1.925,61
Março/2017	15.320,00	612,80	2.501,76	1.888,96
TOTAIS	93.992,23	3.759,70	15.348,92	11.589,22

Fonte: Centersul Contabilidade Ltda ME

Conforme demonstrado na tabela nº 07, com o enquadramento no Simples Nacional, a empresa apresentou uma economia considerável, uma vez que a diferença entre o imposto pago no Simples Nacional e o que teria que pagar no Lucro Presumido nos meses de outubro/2016 a março/2017 é R\$ 11.589,22 (onze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), ou seja, mais do que o triplo do valor pago.

COMENTÁRIOS SOBRE A ENTREVISTA

Na entrevista realizada com o contador e sócio da empresa, senhor, Rosemar Pereira Santana, foi perguntado a respeito das vantagens e desvantagens em estar enquadrado no Simples Nacional. A maior importância é sem dúvida, a redução da carga tributária, além de trazer simplicidade ao contribuinte. O que ajuda muito os pequenos empresários a crescer, e com isso, crescer a renda, crescer o número de pessoas com carteira assinada e também trazer maior competitividade dos pequenos empresários com as grandes empresas. A dispensa no cumprimento de obrigações acessórias, por exemplo, apresentação mensal da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) a que estão obrigadas as empresas optantes pelo lucro presumido, também foi apontada como uma grande vantagem para o enquadramento no Simples Nacional.

Como desvantagem foi citado a limitação do faturamento da empresa. Para micros até R\$ 360.000,00 e para as pequenas empresas até R\$ 3.600.000,00.

De acordo com o senhor Rosemar Pereira Santana, o Simples Nacional influencia de forma positiva na economia do país, quando as empresas enquadradas no regime, podem contratar mais, quando podem pagar um salário melhor, e até mesmo quando podem oferecer aos seus auxiliares um melhor ambiente para execução das atividades profissionais, seja através da participação dos mesmos em cursos, palestras e até mesmo estruturando melhor o local de trabalho. Em tudo isso, a economia gerada pelo enquadramento no Simples Nacional está colaborando.

A passagem da empresa do Lucro Presumido para o Simples Nacional ocorreu de forma simplificada, já que a solicitação é feita pela internet, no site da Receita Federal. O enquadramento tem validade a partir de janeiro do ano seguinte ao pedido. De acordo com o entrevistado, o enquadramento reforçou o poder de investimento da empresa, e que por esse motivo, não existem até o presente momento, planos para solicitar a exclusão do sistema.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este trabalho abordou como tema o Simples Nacional na empresa Centersul Contabilidade LTDA ME, fazendo um comparativo com o Lucro Presumido.

Foram apresentadas tabelas comparando os dois tipos de tributação, mostrando que o Simples Nacional apresenta vantagens, principalmente econômicas em relação ao Lucro Presumido.

Com o desenvolvimento deste trabalho e através das atividades executadas na empresa, a acadêmica pôde verificar que o Simples Nacional veio com a intenção principal de reduzir a carga tributária imposta às micro e pequenas empresas, mas também, para facilitar o dia-a-dia; pois na realização de tarefas diárias, viu-se que existe uma redução de burocracia, como por exemplo no cálculo de impostos, onde se a empresa estivesse tributada pelo Lucro Presumido, teria que calcular várias guias de impostos e contribuições a cada mês, e no caso do Simples Nacional, é calculada apenas uma guia que contempla todos impostos.

Analisando tudo o que foi vivenciado durante o período de realização deste trabalho e das atividades executadas, cabe sugerir que, pelo menos por enquanto, principalmente neste momento de crise, que não seja alterada a forma de tributação da empresa, os números apresentados, mostram que a economia apresentada é de grande influência nos negócios.

A economia demonstrada com o enquadramento, significa que a empresa poderá continuar investindo nas propostas de melhorar o que já está bom, podendo acarretar, inclusive novas contratações, gerando novas oportunidades de emprego e renda.

Como sugestão, é indicado que a empresa não opte por mudar o regime de tributação, enquanto os números estiverem indicando a mesma situação encontrada ao final deste relatório.

A realização deste trabalho foi de grande relevância, pois ficou claro que o tema Simples Nacional, é atual e muito interessante, principalmente para as micro e pequenas empresas que buscam soluções eficazes para a redução da carga tributária. Para a empresa estudada está claro que até o momento, o Simples Nacional é a melhor e mais vantajosa opção.

Para a acadêmica, a importância maior do trabalho está no conhecimento adquirido durante o período de pesquisas, pois foi um período de aprendizagem ainda maior, devido ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao tema.

O trabalho também apresenta vantagens para a instituição Faculdade Nossa Senhora Aparecida - FANAP, onde o mesmo poderá ser estudado e pesquisado por outros acadêmicos interessados no assunto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SIMPLES NACIONAL. Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal e Fundação Anfip de Estudos da Seguridade Social. Brasília, DF: 2012

BRASIL. Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 51, de 22 de dezembro de 2008. Dispõe sobre o cálculo e o recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), e dá outras providências.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

BRASIL. Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

BRASIL. Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 05, de 30 de maio de 2007. Dispõe sobre o cálculo e o recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL).

BRASIL. Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal.

BRASIL. Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013. Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; altera a Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais; altera as Leis nºs 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de

julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009.

BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 32ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2013

LUDWIG, Antonio Carlos Will. **Fundamentos e Prática de Metodologia Científica**. 3ª. ed. Petrópolis: Vozes, 2015

MARCONI, Marina de A., LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5ª. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SEBRAE. **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa: Empresário de Contabilidade, o Brasil Conta Com Você**, 1ª. ed. Brasília: SEBRAE, 2007

Pessoas Jurídicas – **Lucro Presumido – Empresas Optantes pelo Refis**. Disponível em <<http://www.coad.com.br/files/trib/html/pesquisa/ir/em14016.htm>> - acesso em 21/09/2016 às 13:12 hs.

Equipe Fiscosoft. **Simples Nacional - Escritórios de Serviços Contábeis - Novas regras de cálculo e alterações da LC 128/2008**. Disponível em <http://www.fiscosoft.com.br/main_online_frame.php?page=/index.php?PID=147690&key=3003043> – acesso em 03/09/2016 – 20:26 hs.

D'azicourt, Affonso. **Resumo dos Objetivos e Benefícios do Simples Nacional**. Disponível em <<http://www.nfedobrasil.com.br/2014/08/resumo-dos-objetivos-e-beneficios-do-simples-nacional/>> - acesso em 03/09/2016 – 18:07 hs.

Secretaria da Receita Federal. **O Que é o Simples Nacional?** Disponível em <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>> Acesso em 21/09/2016 às 10:11 hs.

Equipe Portal Tributário. **O Que é Lucro Presumido?** Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm> Acesso em 20/10/2016 às 15:21 hs.

MONTEIRO, José Carlos Braga. **Regime de Tributação – Conceito**. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/2407/regime-de-tributacao-conceito/>> Acesso em 19/10/2016 às 22:55 hs.

APÊNDICE 1

Entrevista com o contador da empresa Centersul Contabilidade Ltda ME, senhor Rosemar Pereira Santana

- 1.** Qual a vantagem mais relevante em estar enquadrado no regime do Simples Nacional para a empresa contábil?
- 2.** E a desvantagem?
- 3.** Levando em consideração que o Simples Nacional veio para beneficiar os pequenos empresários, propondo melhorias na contribuição fiscal, de que forma esse regime pode acrescentar positivamente na economia do Brasil?
- 4.** Como foi o processo de transição do Lucro Presumido para o Simples Nacional?
- 5.** Diante da atual situação econômica do país, qual a possibilidade de solicitar o desenquadramento do Simples Nacional?

